

O Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e suas alterações através da Lei nº 12.435/2011;

**CONSIDERANDO:** a aprovação em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1473, de 22 de Agosto de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2015, que estabelece que os Conselhos de Assistência Social deverão compor suas comissões eleitorais apenas com os Conselheiros representantes da sociedade civil que estejam encerrando seus mandatos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar e aprovar a Comissão para as eleições dos Representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Carmelo/MG, biênio 2019/2021.

Art. 2º - Os membros da referida Comissão são as Conselheiras **Emília Cunha Vieira** (presidente), **Núbia Moreira Rocha** (Secretária), e **Ester Mundim Alves**, todas representantes da Sociedade Civil.

Art. 3º - Comissão Eleitoral será norteada pelas normativas publicadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social sobre o Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

Art. 4º - A Comissão poderá viabilizar questões correlatas ao processo eleitoral que não estejam elencadas nesta Resolução;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de fevereiro de 2019  
  
**DEBORA MUNIZ QUAIATTO MACHADO**  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG, EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2019. PREGÃO PRESENCIAL – Nº 09/2019, PROCESSO 12/2019. Objeto:** Refere-se à Aquisição de Material para Prevenção e Combate a Incêndio, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. **Vigência:** 31/12/2019. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. **Empresa:** Total Sistemas Contra Incêndio Ltda – ME, CNPJ: 12.028.504/0001-07. **Valor Global:** R\$ 5.845,00. **Data:** 12/02/2019. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Pregoeiro torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 12/2019, modalidade Pregão Presencial nº 09/2019 – Tipo: menor preço por item. **Empresa Habilitada:** Total Sistemas Contra Incêndio Ltda – ME, CNPJ: 12.028.504/0001-07. **Data:** 12/02/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado - Pregoeiro. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do processo nº. 12/2019, modalidade Pregão Presencial nº 09/2019 – Tipo: menor preço por item, em favor da Empresa: Total Sistemas Contra Incêndio Ltda – ME, CNPJ: 12.028.504/0001-07. **Data:** 12/02/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal de Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. Extrato de Apostilamento.** Primeiro Termo de Apostilamento da Atas de Registro De Preço – Pregão SRP nº 14/2018 – Processo nº 18/2018 – Ata de Registro de Preços nº 46/2018. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Médico Hospitalares, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo, com reserva de Itens para participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o Apostilamento da Ata de Registro de Preço 46/2018, concedendo o aditivo do item 20. Empresa Contratada: Cirúrgica Aliança Produtos Hospitalares Ltda – EPP, CNPJ: 08.088.996/0001-40; Item 20 – Acréscimo: 25% ou seja: 500 unidades. Valor Unitário: R\$ 1,90. Data: 01/02/2019. Paulo Rodrigues Rocha, Secretário Municipal da Fazenda.



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO, Extrato Do Primeiro Termo De Apostilamento do Contrato de nº 021/2017, firmado através do Pregão Presencial nº 011/2017, Processo nº 015/2017. Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de Sistema Integrado de Gestão Administrativa e demais

controles, para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, englobando os serviços de instalação, implantação, conversão, treinamento manutenção mensal que garantem as alterações legais, corretivas e evolutivas, com atendimento e suporte técnico; neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, com base no artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, determina o apostilamento concedendo o reequilíbrio econômico com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a Empresa Contratada: **Dardani Sistemas para Gestão Publica Ltda**, CNPJ: **01.921.829/0001-90**, Valor Inicial Contratado: **R\$ 8.000,00/mês**; Valor Reajustado **R\$ 8.758,00/mês**. Data: 17/01/2019. Monte Carmelo-MG, Ricardo de Castro Silva, Diretor Geral.

**ANDERSON PIRES**  
 Controle Interno

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNALÁIS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Órgão Oficial do Município**

**Dia 19 de Fevereiro de 2019**  
**Lei nº 661 de 09 de abril de 2007**

**Ano XIII**

**Nº 1603**



**"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, no orçamento do Município no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	03 - Manutenção Desenvolvimento Ensino 25%		
Função	12 - Educação		
Subfunção	365 - Educação Infantil		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.249 - Distribuir Material Didático - Pedagógico		
Elemento	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	Fte Recursos: 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Valor: R\$ 20.000,00

**Total Geral: R\$ 20.000,00**

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial e/ou total do orçamento vigente, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 - Poder Executivo		
Entidade	02 - Prefeitura Municipal		
Unidade	25 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Sub-Unidade	03- Manutenção Desenvolvimento Ensino 25%		
Função	12- Educação		
Subfunção	361 - Ensino Fundamental		
Programa	4010 - Educação Básica com qualidade para todos		
Projeto/Atividades	2.246 - Manutenção dos Prédios da Rede de Educação Básica		
Elemento	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	Fte Recursos: 146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	Valor: R\$ 20.000,00

**Art. 3º.** Fica autorizada a Suplementação, se necessário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do crédito ora aberto e incorporado ao orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
 Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
 Procuradora Geral do Município



**LEI Nº 1509, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR O**

**CONVÊNIO COM A ADEMC – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO".**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a ADEMC – Associação de Deficientes de Monte Carmelo, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, cujo objeto será a realização do transporte dos pacientes, com deficiência física ou inabilitados, em veículos apropriados.

**Art. 2º.** O convênio observará o valor global de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetivado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Ficha: 797  
 Dotação Orçamentária:  
 02.04.36.03.10.302.4005.2.321.33.50.43.00.00

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
 Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
 Procuradora Geral do Município



**LEI Nº 1510, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO A CELEBRAR O CONVÊNIO COM A ADEMC – ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO".**

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a celebrar convênio com a ADEMC – Associação de Deficientes de Monte Carmelo, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, cujo objeto será a realização do transporte escolar de alunos, com deficiência física ou inabilitados, em veículos apropriados.

**Art. 2º.** O convênio observará o valor global de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), devendo o pagamento ser efetivado em 11 (onze) parcelas mensais, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

**Art. 3º.** Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizada a seguinte dotação, consignada no orçamento vigente:

Ficha: 287  
 Dotação Orçamentária:  
 02.02.25.03.12.361.4010.2.241.33.50.43.00.00

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
 Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
 Procuradora Geral do Município

*“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício fiscal aos contribuintes e devedores da Fazenda Pública Municipal, tanto da Administração Direta quanto Indireta, que efetuarem o pagamento de seus débitos tributários e não tributários, ou firmarem termo de confissão de dívida para pagamento parcelado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os débitos tributários e não tributários de que tratam a presente Lei são os considerados vencidos até o ano fiscal de 2018, ou seja, 31/12/2018 e que tenham valor igual ou superior a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), os quais poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) parcelas, permanecendo como fator de atualização dos débitos o índice relativo ao INPC, com os seguintes descontos nos juros e multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista;  
II – 60% para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;  
III – 40% para pagamento em até 12 (doze) parcelas;  
IV – 0% para parcelamentos acima de 12 (doze) parcelas.

**Art. 3º** - Aos contribuintes e devedores, com débitos inferiores a 9.000,00 (nove mil reais), que confessarem seus débitos, poderão firmar termo de parcelamento para pagamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, de forma mensal, podendo ser concedidos os seguintes descontos nos juros e multas:

I – 100% (cem por cento) para pagamento à vista;  
II – 60% para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;  
III – 40% para pagamento em até 8 (oito) parcelas;  
IV – 0% para parcelamentos acima de 8 (oito) parcelas.

**Art. 4º** - Os benefícios previstos nos arts. 2º e 3º serão estendidos aos contribuintes e devedores cobrados em juízo, desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito.

**§ 1º** - O parcelamento efetuado nos termos desta lei abrangerá o principal, juros, multa, atualização monetária e demais encargos previstos em lei ou contrato, apurados à época de sua concessão, inclusive, aquele constituído somente de multa isolada por descumprimento de obrigação tributária acessória.

**§ 2º** - O parcelamento concedido deverá ser pago mensalmente em parcelas iguais e sucessivas, a partir da data do deferimento do requerimento, sem prazo de carência, sendo que cada parcela não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) reais para pessoa jurídica.

**§ 3º** - O não cumprimento do referido termo de parcelamento, nos termos desta lei, com atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, ou por 02 (duas) parcelas alternadas perderão os benefícios de redução de juros e multa moratória, voltando o débito aos valores confessados, dando, assim ensejo à imediata execução fiscal a ser promovida pelo Município.

**§ 4º** - As reduções (descontos) de que trata esta Lei, não se acumulam com outras previstas na Legislação Tributária em razão da data de pagamento, nem com qualquer outro benefício de mesma natureza.

**§ 5º** - O crédito tributário de que trata este artigo, será atualizado até a data do efetivo parcelamento.

**§ 6º** - Os benefícios previstos neste artigo não alcançam as importâncias já recolhidas.

**§ 7º** - Os contribuintes que parcelarem seus débitos, terão certidão positiva com efeito de negativa, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, somente após o pagamento da 1ª (primeira) parcela, que deverá ser efetuada no ato do deferimento do requerimento.

**Art. 5º** - O parcelamento ficará sem efeito, motivando a antecipação de todas as parcelas vincendas quando:

I – em se tratando de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, caso haja venda do imóvel sobre o qual tenham recaído as dívidas parceladas e ainda não vencidas, quando, inclusive, a liquidação do saldo remanescente, deverá preceder à respectiva transmissão do bem;

II – em qualquer caso, havendo declaração de falência ou recuperação judicial e,

III – em havendo inadimplência no pagamento das parcelas.

**Parágrafo único** - O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei, implica em sua desistência e em cancelamento automático, com restabelecimento pleno da dívida e restauração das deduções eventualmente concedidas, subtraídos os valores pagos.

**Art. 6º** - O pedido de parcelamento importa em confissão irrevogável e extrajudicial do débito e, implica em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência em relação aos já interpostos.

**Art. 7º** - O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do crédito parcelado.

**Art. 8º** - Os créditos, objetos de parcelamentos pretéritos, efetivados antes da vigência desta Lei, poderão, uma única vez, no interesse e conveniência do contribuinte, serem objeto de novo parcelamento, observados os critérios, limites e condições desta Lei, consolidando-se o saldo devedor, atualizado na data do requerimento do novo parcelamento.

**Art. 9º** - Na hipótese de ação judicial ajuizada pelo contribuinte, a concessão do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, se for o caso.

**Art. 10** - Às dívidas tributárias já prescritas deverão ser dadas a respectiva baixa no sistema e, por consequência, não poderá haver recusa no tocante à emissão de certidão negativa de débito (CND).

**Art. 11** - Os contribuintes e devedores da Fazenda Municipal, poderão utilizar-se dos benefícios desta Lei, no período compreendido entre a sua publicação até o dia 31 de maio de 2019.

**Art. 12** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 13 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 9273, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Faz exoneração que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido SEBASTIÃO MOTA, matrícula 439495, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 01/02/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*

*“Faz exoneração que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar JESSICA LEMOS DOURADO, matrícula 440587, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO LIMPEZA, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 31/01/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 9275, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Faz contratação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Contratar JESSICA LEMOS DOURADO, matrícula 440587, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 01/02/2019 a 31/12/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 9276, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Faz exoneração que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido VANESSA CAROLINA DE SOUSA, matrícula 440490, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 01/02/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 9277, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Faz nomeação que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear LETICIA LIMIRIO DE OLIVEIRA POSSO, matrícula 440823, para o cargo de VICE-DIRETOR(A) DE ESCOLA MUNICIPAL, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 11/02/2019.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo-MG, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PORTARIA Nº 9278, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Faz exoneração que especifica”.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar a pedido LUANA LETICIA DA SILVA TELES, matrícula 440428, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 01/02/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 15 de fevereiro de 2019.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**RESOLUÇÃO Nº 03/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2019**  
**CMAS**  
**MONTE CARMELO/MG**

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PARA REALIZAR O PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE MONTE CARMELO, BIÊNIO 2019/2021”.*